



# Município de Sorocaba



04 de julho de 2022



Ano: 30 / Número: 3.018

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### PORTARIA Nº 177/2022

#### (Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2013 e Lei n.º 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Amarildo Francisco Rosa, servidor de carreira, da função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 178/2022

#### (Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2013 e Lei n.º 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Nicolau Natanael de Oliveira, servidor de carreira, da função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), o qual passará a exercer sua função de origem no Setor de Rede e Ligação de Água.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 179/2022

#### (Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. José Carlos Rodrigues, servidor de carreira, da função gratificada de Líder de Equipe.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 180/2022

#### (Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Tiago Ayres Assis, servidor de carreira, da função gratificada de Líder de Equipe, o qual passará a exercer sua função de origem no Setor de Rede e Ligação de Água.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 181/2022

#### (Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2013 e Lei n.º 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Mauricio Tadeu da Silva Bastos, servidor de carreira, da função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 182/2022

#### (Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Wellington Silva de Lima, servidor de carreira, da função gratificada de Líder de Equipe.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 183/2022

#### (Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 9.895, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. Eduardo Ayres de Oliveira, servidor de carreira, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 184/2022

#### (Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Amarildo Francisco Rosa, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Rede e Ligação de Água.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 185/2022

#### (Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2013 e Lei n.º 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. José Carlos Rodrigues, para exercer a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), no Setor de Manutenção de Água.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 186/2022

#### (Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Jurandir Domingues da Cruz Rodrigues, para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Departamento de Água.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 187/2022

#### (Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Mauricio Tadeu da Silva Bastos, para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Setor de Rede e Ligação de Esgoto.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 188/2022**  
(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2013 e Lei n.º 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Wellington Silva de Lima, para exercer a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), no Setor de Manutenção de Esgoto.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 189/2022**  
(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2013 e Lei n.º 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Jenilson Ferreira de Lima, para exercer a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), no Setor de Manutenção de Esgoto.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 190/2022**  
(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Eduardo Ayres de Oliveira, para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Setor de Rede e Ligação de Água.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 192/2022**  
(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. Daisy Aparecida Cardoso, servidora de carreira, da função gratificada de Líder de Equipe.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 191/2022**

(Reinstitui e designa os membros do Comitê de Avaliação e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições

legais e visando dar máxima efetividade às disposições contidas na Portaria nº 22.976, de 08 de março de 2021, expedida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba – Dr. Rodrigo Maganhato, RESOLVE:

Artigo 1º - Reinstituir o COMITÊ DE AVALIAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 DO SAAE, que terá por finalidade avaliar e propor ao Diretor Geral da Autarquia medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores do SAAE, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19, observando as disposições legais de regência.

Artigo 2º - Designar os servidores WAGNER PEREIRA DA SILVA, JAIME AUGUSTO ROSSI FARIAS, IVAN FLORES VIEIRA, CHARLES ALESSANDRO DE CAMARGO, GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA, LUIS FERNANDO ZACCARIOTTO, FABIO FERRO OLIVEIRA, REGINALDO SCHIAVI e CALIXTO JUNIOR ANTONUCCI E SILVA, para, sob coordenação do primeiro, comporem O COMITÊ DE AVALIAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 DO SAAE, sendo que, na ausência do coordenador, qualquer um dos membros poderá substituí-lo interinamente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 14 de 20 de janeiro de 2022.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 193/2022**

(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Daisy Aparecida Cardoso, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 194/2022**

(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Rafael Adriano Dias, para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 195/2022**

(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. Jussara Belise Oliveira, servidora de carreira, da função gratificada de Líder de Equipe.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**EXPEDIENTE**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar—Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho  
Mtb 23.573

**SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO**  
Ingrid Rossow Vidal

**GOVERNO MUNICIPAL**

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
Rodrigo Maganhato

**Vice-Prefeito**  
Fernando Martins da Costa Neto

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**  
Luciana Mendes da Fonseca

**SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)**  
Clayton Cesar Marciel Lustosa

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)**  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

**SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)**  
Luiz Antônio Zamuner

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)**  
Robson Coivo

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)**  
Marcio Bortolli Carrara

**SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)**  
Pedro Roberto Pereira de Souza

**SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)**  
Marcelo Duarte Regalado

**SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL**  
João Alberto Correa Maia

**SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)**  
Fausto Bossolo

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)**  
Tiago da Guia Oliveira

**SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)**  
Luciana Mendes da Fonseca

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)**  
Edson Thiago Santoro Alves

**SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)**  
Carlos Eduardo Paschoini

**SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)**  
Paulo Henrique Marcelo

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)**  
Cleber Martins Fernandes da Costa

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)**  
Luiz Henrique Galvão

**SECRETARIA DA SAÚDE (SES)**  
Cláudio Pompeo Chagas Dias

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)**  
Cel. Vitor Maurício Gusmão Lopes

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)**  
Darwin José de Almeida Rosa

**PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)**  
Nelson Tadeu Cancellara

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

**TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)**  
Sérgio David Rosumek Barreto

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**PORTARIA Nº196/2022****(Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 9.895, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a Sra. Marjorie Alves de Lima Silva, servidora de carreira, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Controle Operacional de ETA's.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 197/2022****(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Jussara Belise Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Controle Operacional de ETA's.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 198/2022****(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Marjorie Alves de Lima Silva, para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Setor de Controle Operacional de ETA's.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**Portaria Publicada na I.O.M.**

Errata:

Portaria nº 171, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição, onde leu-se: "Thais Coelho de Sá" leia-se "Thais Coelho Grando".

Sorocaba, 30 de junho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**DA/SETOR DE PROTOCOLO GERAL**

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o Indeferimento da solicitação de ressarcimento.

PROCESSO INDEFERIDO.

PROCESSO Nº 454/2012

INTERESSADO: JOÃO CARLOS PROENÇA

ASSUNTO: RESSARCIMENTO

Silvana Mara Braidó Vasques

CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

**DA/SETOR DE PROTOCOLO GERAL**

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o Indeferimento da solicitação de fotocópias.

PROCESSO INDEFERIDO.

PROCESSO Nº 1399/2022

INTERESSADO: CLÁUDIO PAIVA

ASSUNTO: FOTOCÓPIAS

Silvana Mara Braidó Vasques

CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE**

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PA/SAAE: 2797/2020

INTERESSADO: MARCOS DOMINGUES LIMA

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: Rua Padre Domênico Trivi nº 205 – Bairro Parque Esmeralda

CEP: 18055-745 – SOROCABA/SP

SITUAÇÃO: Aguardando Manifestação

Andreza Bondezzan

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral

CIARC- SAAE

**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE**

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PA/SAAE: 2797/2020

INTERESSADO: JORGE LOPES

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: Rua Padre Domênico Trivi nº 205 – Bairro Parque Esmeralda

CEP: 18055-745 – SOROCABA/SP

SITUAÇÃO: Aguardando Manifestação

Andreza Bondezzan

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral - CIARC- SAAE

**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE**

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PA/SAAE: 2797/2020

INTERESSADO: FRANCINE PEREIRA CORREA

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: Rua Padre Domênico Trivi nº 205 – Bairro Parque Esmeralda

CEP: 18055-745 – SOROCABA/SP

SITUAÇÃO: DEFERIDO

Andreza Bondezzan

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral - CIARC- SAAE

**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE**

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PA/SAAE:3675/2019

INTERESSADO: DINALVA PEREIRA COSTA

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: Rua Malvino Scarmeloto nº 206 – Bairro Hebert de Souza

CEP: 18079-023 – SOROCABA/SP

SITUAÇÃO: DEFERIDO

Andreza Bondezzan

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral - CIARC- SAAE

**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE**

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PA/SAAE:3675/2019

INTERESSADO: CREUZA GENEROSA ZACARIAS

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: Rua Malvino Scarmeloto nº 206 – Bairro Hebert de Souza

CEP: 18079-023 – SOROCABA/SP

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação

Andreza Bondezzan

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral - CIARC- SAAE

**SECID**

Secretaria da Cidadania

**EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Administrativo: 2019/21753

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº 180.028.138/20, Secretário da Cidadania.

II – ASSOCIAÇÃO BETHEL CASAS LARES, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.849.079/0003-30, representado(a) por Odacir Rodrigues, portador(a) do CPF nº 026.824.628-98, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 01/2019.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) Mensais.

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2021 a 30/06/2022.

Data de assinatura da Parceria: 30/06/2022.

**EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Administrativo: 2019/21.897

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração

Objeto: Medidas Socioeducativas para adolescentes em meio aberto

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº 180.028.138/20, Secretário da Cidadania.

II – ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 07.668.736/0001-81, representado(a) por Sara Araceli de Carvalho Ribeiro Mendes, portador(a) do CPF nº 337.225.808-89, Vice-Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 02/2019.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais) Mensais.

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 06/07/2022 a 05/07/2023.

Data de assinatura da Parceria: 30/06/2022.

**SECID**

Secretaria da Cidadania

**EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Administrativo: 2019/21752

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ N° 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº 180.028.138/20, Secretário da Cidadania.

II – CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 19.658.159/0001-26, representado(a) por Gelfe Franco Luiz, portador(a) do CPF nº 432.587.940-49, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 01/2019.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) Mensais.

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2022 a 30/06/2023.

Data de assinatura da Parceria: 30/06/2022.

**EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Administrativo: 2019/21751

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ N° 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº 180.028.138/20, Secretário da Cidadania.

II – LAR CASA BELA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 16.934.181/0001-63, representado(a) por Jacqueline Lara Martins, portador(a) do CPF nº 356.759.708-60, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 01/2019.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) Mensais.

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2022 a 30/06/2023.

Data de assinatura da Parceria: 30/06/2022.

**EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Administrativo: 2017/21.898

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração

Objeto: Medidas Socioeducativas em meio aberto para adolescentes na região sul/leste de Sorocaba

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ N° 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº 180.028.138/20, Secretário da Cidadania.

II – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.864.805/0001-21, representado(a) por Rubens Cury Basso, portador(a) do CPF nº 074.305.348-64, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 02/2019.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Mensais.

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2022 a 30/06/2023.

Data de assinatura da Parceria: 30/06/2022.

**EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Administrativo: 2019/21500

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ N° 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº 180.028.138/20, Secretário da Cidadania.

II – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 50.811.330/0002-16, representado(a) por Jonathan Ferreira dos Santos, portador(a) do CPF nº 119.858.019/49, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 01/2019.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) Mensais.

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2022 a 30/06/2023.

Data de assinatura da Parceria: 30/06/2022.

**CGM**

Controladoria Geral do Município

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2022**

DADOS DA UNIDADE AUDITADA			
Nome:	Secretaria da Fazenda		
DADOS DA AUDITORIA			
Tipo de Procedimento:	Auditoria Ordinária		
Classificação:	Gestão Financeira e Orçamentária		
PA / CPL objeto:	N/A		
PA de auditoria:	PA 2022/9.570-7		
Objeto da Auditoria:	Avaliação dos mecanismos de controle interno do(s) setor(es) responsáveis pela tesouraria da Prefeitura de Sorocaba.		
Período de amostragem:	Dezembro de 2021 à abril de 2022.		
AGENTE(S) DE AUDITORIA RESPONSÁVEL(EIS)			
Matrícula:	45.781-2	47.015-0	48.638-3
ENCAMINHAMENTO			
Determino, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 25.980/2020, a execução do procedimento definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) de auditoria acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste documento, passível de prorrogação mediante justificativa fundamentada da equipe de auditoria.			
Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante.			
Sirva o presente como ciência à unidade auditada, nos termos do inciso II do art. 26 do Decreto nº 25.980/2020.			
Sorocaba, 04 de julho de 2022			
<b>Leonardo Domingues Nascimento</b> Auditor-Geral do Município			

**SERPO**Secretaria de  
Serviços Públicos e Obras

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 11150/2022 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S. A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Av. João Wagner Wey, nº1269, com extensão total de 8,15 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 04 de julho de 2022.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa

Secretário de Serviços Públicos e Obras

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 11667/2022 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S. A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Av. Ipanema, nº6055, com extensão total de 117,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 04 de julho de 2022.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa

Secretário de Serviços Públicos e Obras

**SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal

**RETIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO / PA 2021/0030.272-5 – DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA / Doadora: LEONARDO APARECIDO MENDONÇA, CPF: [REDACTED], 378 [REDACTED]. No Objeto, onde se leu: Processo Administrativo nº 2021/24.211-1 da Donatária: Prefeitura Municipal de Sorocaba, LEIA-SE: Processo Administrativo nº 2021/030.272-5 da Donatária, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS destinados à consecução do interesse público. Sorocaba, 01 de julho de 2022. Edson Thiago Santoro Alves, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.**

## SEHAB

## Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária



Secretaria da  
Habitação e  
Regularização Fundiária

## Resolução SEHAB nº 41, de 04 de julho de 2022.

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

## RESOLVE

**Art. 1º** Tornar público a relação de munícipes habilitados a receber o direito real de propriedade dos imóveis do **Núcleo Habitacional Aparecidinha**, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº **13.465**, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no **Processo Administrativo nº 23.051/2013**.

**Art. 2º** Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	17.165/2017	B	79	Irene Paes dos Santos
2	12.933/2012	I	36	Helio Cecilio da Silva Maria Jose de Lima

**Art. 3º** Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

**Parágrafo Único:** As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 04 de julho de 2022.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Secretaria da  
Habitação e  
Regularização Fundiária

## Resolução SEHAB nº 42, de 04 de julho de 2022.

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

## RESOLVE

**Art. 1º** Tornar público a relação de munícipes habilitados a receber o direito real de propriedade dos imóveis do **Núcleo Habitacional Nova Esperança III – Área I**, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº **13.465**, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no **Processo Administrativo nº 13050/2019**.

**Art. 2º** Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	919/2004	A	44	Leonice Rosa da Costa
2	23.585/2003	B	28	Maria Aparecida da Silva
3	21.373/2001	C	03	Midiã de Jesus Oliveira da Silva
4	3.707/2004	D	02	Francisca de Assis Silva Pereira Genival Gomes da Silva
5	9.075/2002 22.103/2003	D	61	Raul Amancio da Silva Maria Lucia da Cruz Silva
6	32.699/2013	E	22	Santina de Oliveira Marques
7	22.039/2011	H	01	Maria Aparecida dos Santos Proença

**Art. 3º** Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

**Parágrafo Único:** As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 04 de julho de 2022.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Secretaria da  
Habitação e  
Regularização Fundiária

## Resolução SEHAB nº 43, de 04 de julho de 2022.

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

## RESOLVE

**Art. 1º** Tornar público a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de propriedade do imóvel do **Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança III – Área II**, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº **13.465**, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no **Processo Administrativo nº 7.303/2016**.

**Art. 2º** Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	23.300/2003	2	02	Suzana Aparecida Ferreira de Assunção

**Art. 3º** Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

**Parágrafo Único:** As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 04 de julho de 2022.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****• Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP**

Errata do edital de nº 047.2022, publicado em 27/06/2022

Onde se lê:

"Processo Sancionatório - 1432"

Leia-se:

"Processo Sancionatório - 1434"

Sorocaba, 04 de julho de 2022.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

**SEDU**

Secretaria da Educação

**HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR**

MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VIII do Artigo 5º do Decreto nº 22.664, de 2 de Março de 2.017, alterado pelo Decreto nº 23.081, de 20 de Setembro de 2.017, Homologa o Regimento Escolar:

• Centro de Educação Infantil nº 127 "Farmacêutico Rogério Lopes"

Sorocaba, 29 de junho de 2022.

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

**SEAD**

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 193/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 039/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA TROCAS EMERGENCIAIS – SEAD.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: MONTEBELLO LUBRIFICANTES LTDA.

CNPJ Nº. 01.352.846/0001-53.

VALOR: R\$ 10.495,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO: 060100.3.3.90.30.01.04.122.7002.2074.

<https://cutt.ly/sJ9bQbh>

CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa, com referência ao Convite nº 006/2021- CPL nº 557/2021, destinado à contratação de empresa especializada em consultoria para prestação de serviços de desenvolvimento de especificações técnicas e diretrizes operacionais para uma central de operações integrada - Reabertura, que tendo em vista que não houve interposição de recursos referente ao julgamento da habilitação, fica designado o dia 11/07/2022, às 09h30, para abertura do envelope de proposta de preços. Sorocaba, 04 de julho de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2022**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 145/2022 – CPL nº. 267/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE TERMÔMETRO DIGITAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE. A abertura será dia 15/07/2022 às 09h00. Informações pelos sites, <https://cutt.ly/nK5ig5a> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 948063, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 04 de julho de 2022. Aline Baradel Diniz - Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Concorrência Pública 005/2021 - Processo CPL 188/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO ASFÁTICA ENTRE AS RUAS SERAPHIM BANIETTI, RUA JOÃO PEDRO DA LUZ E RUAS DO PARQUE SÃO BENTO, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL) - REABERTURA, que como não houve interposição de recurso referente à habilitação, fica designado o dia 11/07/2022, às 14h30, para abertura dos envelopes de "Proposta" das licitantes habilitadas. Sorocaba, 04 de julho de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

**TERMO ADITIVO QUALITATIVO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 289/2021

Modalidade: Tomada de Preços 03/2021

Contrato: SIM nº 370/2022

Objeto: Implantação de área de lazer no Jardim das Azaleias – AZALEIAS – CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL – CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 888947/2019.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: Viva Construções e Serviços Ltda

Nome Fantasia: Viva Construções

CNPJ: 08.756.015/0001-96

Assunto: Fica o contrato celebrado em 23/06/2022 aditado qualitativamente, em sua cláusula 3.2, em conformidade com os artigos 58 e 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, conforme segue: "3.2. Re-gime de Contratação: Empreitada por preço global".

<https://bit.ly/3GKXVSx>

Cristina Eide Roque

Seção de Apoio a Contratos de Obras de Engenharia

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021

Contrato: SIM nº 355/2021

Objeto: Prestação de serviço de manutenção e confecção de gradil e de chapa para lombo faixa para espaços públicos municipais.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: Serralheria São José LTDA

Nome Fantasia: Serralheria São José

CNPJ: 11.619.205/0001-76

Assunto: Fica o contrato celebrado em 24/08/2021 aditado em aproximadamente 24,99 % (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" § 1º da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 104.710,32 (cento e quatro mil, setecentos e dez reais e trinta e dois centavos).

<https://bit.ly/3bwYzre>

Camila Cristina Simões

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais (Em substituição)

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO 121/2022**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 121/2022 – CPL nº 224/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DE BAIXA COMPLEXIDADE.. A abertura será dia 15/07/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/3nIEy3H> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 947989 pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 04 de julho de 2022. LUANDA GOMES ZARA – Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA**

PROCESSO: CPL nº. 191/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 010/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE CRÉDITO/PASSE SOCIAL PARA USO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DA CIDADANIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA (NOME EMPRESARIAL) / URBES (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 50.333.699/0001-80

VALOR: R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: 080100.3.3.90.32.99.08.244.4004.2181.

<https://bit.ly/3mdDHC>

STÉFANI PEREIRA DELIS

CHEFE DA SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 084/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 044/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO - FITAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / 7 COMERCIAL (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 04.176.836/0001-00

VALOR: R\$ 166.780,90 (cento e sessenta e seis mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO: 060100.3.3.90.30.16.04.122.7002.2077 / 100400.3.3.90.30.16.12.361.2001.2019 / 100400.3.3.90.30.16.12.365.2001.2019 / 180100.3.3.90.30.16.10.305.1001.2110 / 180100.3.3.90.30.16.10.301.1001.2109 / 180100.3.3.90.30.16.10.302.1001.2093.

<https://bit.ly/3NQI6g6>

JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA

SEÇÃO DE PREGÕES

**ESCLARECIMENTO 02 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 113/2022**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 113/2022 - CPL nº 211/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOGRAFIA DIGITAL PARA O PRONTO ATENDIMENTO LARANJEIRAS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, que houve ESCLARECIMENTO 02, disponível nos sites <https://bit.ly/3natlmM> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - fone (15) 3238.2538 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 04 de julho de 2022. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

**SEAD**

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 263/2020  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 114/2020  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE LUVAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: TYTO SAÚDE LTDA (RAZÃO SOCIAL) / TYTO SAÚDE (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 37.154.876/0001-00  
 Item 01: LUVA LÁTEX P/ PROCEDIMENTO NAO-CIRURGICO M  
 - Marca: MEDIX  
 - Preço unitário: R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).  
 - Quantidade: 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) peças.  
<https://bit.ly/3IS3mpj>  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 500/2021  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 351/2021  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) SCANNER DE MESA DE ALTA VELOCIDADE, SUPORTE A REDE E TAMANHO COMPACTO.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA  
 CNPJ N.º: 03.874.953/0001-77  
 VALOR: R\$ 9.910,00 (nove mil novecentos e dez reais).  
 DOTAÇÃO: 180100.4.4.90.52.36.10.301.1001.2019  
<https://bit.ly/3DKjeAG>  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2021**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 342/2021– CPL nº. 636/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO PARA ATENDER ÀS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - REABERTURA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA– nome fantasia (xxxxxx) – CNPJ: 27.806.274/0001-29 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3uDOWOT> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (nº da licitação no Banco do Brasil: 939270), pelo fone (15) 3238-2121 ou por e-mail - [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 04 de julho de 2022. Seção de Pregões. Rosemeire Fantinati - pregoeira

**TERMO DE ADVERTÊNCIA**

Processo: CPL nº 125/2017  
 Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2017  
 Contrato: SIM nº 357/2018  
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de apoio diagnóstico para radiografia para a rede básica municipal.  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada:  
 Razão Social: Imagem – Medicina Diagnóstica em Radiologia- EIRELI  
 Nome Fantasia: Imagem- Medicina Diagnóstica  
 CNPJ: 08.204.029/0002-88  
 Assunto: Fica a empresa IMAGEM – MEDICINA DIAGNÓSTICA EM RADIOLOGIA – EIRELI, CNPJ 08.204.209/0002-88, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ADVERTIDA por descumprimento às cláusulas contratuais 3.2.2, 3.4 e 4.23, referente ao Contrato nº 357/2018, conforme informações constantes nos autos do processo CPL 125/2017.  
<https://bit.ly/3AplVlv>  
 Camila Cristina Simões  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais (Em substituição)

**DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO**

Para fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos serviços auxiliares de diagnóstico – exames de radiografia e ultrassonografia – prestados ao Município de Sorocaba pela empresa TOP IMAGEM MEDICINA DIAGNÓSTICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ 09.206.909/0001-75, sem cobertura contratual, em decorrência do contrato originado na CPL 1560/2010.

**Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses****Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia - (esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01-Processo nº 16409/2022

Interessado: Neusa Maria Cesar Miguel

Endereço da Infração: Rua Bartolomeu de Gusmão, 162 – Vila Santana – Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.278 de 14/06/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

02-Processo nº 16410/2022

Interessado: Gabrielli de Paula Painelli

Endereço da Infração: Rua Jose Maria do Amaral, 187 – Chácara Três Marias – Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.279 de 14/06/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03- Processo 13540/2022

Interessado: Afonso Ladeira

Endereço: Rua Adão de Brito, nº 1177 – Vila Leopoldina – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 88/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04- Processo 13541/2022

Interessado: Afonso Ladeira

Endereço: Rua Adão de Brito, nº 1177 – Vila Leopoldina – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 89/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05 - Intimação nº DZ 080/2022

Interessado: Dalva Aparecida de Jesus Silva

Endereço da Infração: Rua Doutor Cardoso de Almeida, 395 – Vila Olímpia – CEP:18075-060 – Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ nº080/2022 de 30/06/2022 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

06-Processo nº 11321/2022

Interessado: Rumo Malha Oeste S/A

Endereço da Infração: Trecho 09 entre a Rod. Celso Charuri e Rua Jose Sarti

Brigadeiro Tobias– Sorocaba/SP

Recurso do AIP nº 075/2022 de 08/06/2022 – Indeferido

07-Processo nº 11322/2022

Interessado: Rumo Malha Oeste S/A

Endereço da Infração: Trecho 09 entre a Rod. Celso Charuri e Rua Jose Sarti

Brigadeiro Tobias– Sorocaba/SP

Recurso do AIP nº 074/2022 de 08/06/2022 – Indeferido

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

**RESOLUÇÃO SES Nº 01 DE 04 DE JULHO DE 2022**

Aprova o regimento interno da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Indicadores de Saúde das ESF, EAP e ESB do Município de Sorocaba.

Os Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Indicadores de Saúde, aprovam o Regimento Interno da Comissão nos termos estabelecidos nesta Resolução, e:

CONSIDERANDO, a Portaria nº 22 de 20 de abril de 2022, que nomeou os membros da Comissão;

CONSIDERANDO, as atribuições do Secretário Municipal da Saúde, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, em seu artigo 5º, IV e no Decreto Municipal 22.515/2016

RESOLVE:

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação do Monitoramento dos Indicadores de Saúde das equipes de ESF, EAP e ESB

Art. 2º Esta Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado responsável pela análise da execução das estratégias, do alcance das metas e do impacto financeiro no orçamento da Atenção Primária proveniente da Portaria Ministerial referente ao Programa Previne Brasil.

Capítulo II

Da composição

Art. 3º Esta Comissão de Avaliação do Monitoramento dos Indicadores de Saúde das equipes de ESF e EAP, é composta por:

I – 01 (um) representante da Chefia de Divisão do Núcleo Rede de Saúde Pública;

II – 01 (um) representante da Coordenação Técnica do Núcleo Rede de Saúde Pública

III – 01 (um) representante da Supervisão das ESF e EAP;

IV – 01 (um) representante da Supervisão da Saúde da Mulher;

V – 01 (um) representante da Supervisão da Saúde do Adulto;

VI – 01 (um) representante da Coordenação da Saúde Bucal

**SES**

Secretaria da Saúde

SES

Secretaria da Saúde

VII – 01 (um) representante do apoio técnico do Núcleo Rede de Saúde Pública ;  
 VIII – 03 (tês) representantes das enfermeiras das ESF , sendo 1 ( um) de cada região de saúde  
 IX – 01 (um) representante dos médicos de ESF /EAP;  
 X – 01 (um) representante da equipe de saúde bucal .  
 XI - 01 (um) representante da equipe de tecnologia de Informação  
 XII - 01 (um) representante da equipe de Faturamento

Capítulo III

Das Competências

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação do Monitoramento dos Indicadores de Saúde das equipes de ESF e EAP analisar e avaliar os indicadores do ANEXO 1, da Instrução Normativa nº 10, de acordo com os ciclos de avaliação citados no referido ANEXO;

I – Avaliar, preferencialmente, a cada 04 (meses), os indicadores do ANEXO 1;

IV – Elaborar e divulgar relatórios analíticos conforme periodicidade de cada ciclo de avaliação;

V – Propor e encaminhar recomendações para as equipes e para a gestão central visando o aprimoramento dos processos de trabalhos.

Art. 5º Compete aos representantes de cada órgão e entidade vinculada à Comissão de Avaliação:

I – subsidiar a Comissão de Avaliação nas demandas de avaliação

II – fornecer dados e informações existentes sobre políticas, programas e ações relacionadas as políticas municipais e / ou federais

III – disseminar, em seu órgão ou entidade, que representa as orientações sobre os processos de avaliação definidos pela Comissão de Avaliação;

Art. 6º Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Avaliação:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – convocar as reuniões da Comissão;

III – providenciar a elaboração e publicação das atas das reuniões realizadas;

IV – fornecer aos demais órgãos internos e externos, sempre que solicitado, informações referentes às atividades de avaliação da Comissão de Avaliação

V – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

§ Único A escolha desse Secretário Executivo dar -se a por eleição entre os componentes da Comissão, junto com seu suplente.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 7º A Comissão de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme calendário previamente aprovado pela Comissão, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 8º. Os representantes da Comissão poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência, ou após a instalação dos trabalhos, mediante deliberação de seus membros.

Art. 9º. As reuniões da Comissão serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º Poderão participar das reuniões da Comissão de Avaliações representantes dos diferentes órgãos do governo municipal, com o intuito de prestar informações e receber propostas e recomendações, assim como representantes convidados de outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 10º. As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto e cabendo ao Secretário-Executivo da Comissão o voto de minerva em caso de empate.

Art. 11º. As reuniões da Comissão de Avaliação serão registradas em atas que, após aprovação e assinatura dos membros presentes na reunião.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 12º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Art. 13º. Dúvidas e casos omissos porventura surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

Art. 14º. Nenhum integrante dessa Comissão receberá qualquer pagamento a mais por fazer parte dessa Comissão

Art. 15 º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Flávia Guimarães Moura

Membro da Comissão de Avaliação e

Monitoramento dos Indicadores de Saúde das ESF, EAP e ESB

Homologo os termos da Resolução SES nº 01 de 03 de maio de 2022.

Dr. Cláudio Pompeu Chagas Dias

Secretário da Saúde

PREFEITURA DE SOROCABA  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020

RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA (PcD)

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos, em cumprimento ao Edital nº 01/2020 do Concurso Público, Capítulo VI, apresenta o resultado da perícia médica realizada pela Junta Médica do Ambulatório de Saúde Ocupacional (DSSO) dos candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PcD) e classificados na Lista Especial:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Inscrição	Nome	Documento-RG	Situação - Resultado
81071965	LUCILENE REGINA DE SOUZA	34.xxx.351	EN/CO – Se enquadra
80917470	SERGIO DIAS RODRIGUES	24.xxx.064	EN/CO – Se enquadra

Observações Gerais:

- 1- EN – Se enquadra** nos termos da Lei nº 7.853 de 24/10/1989 regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999, no Decreto nº 5.296 de 02/12/2004 e na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015. Enquadra-se como deficiente de acordo com a Súmula 377 do STJ de 28/abril/2009 e as normas em vigência.
- 2- NE – Não se enquadra** nos termos da Lei nº 7.853 de 24/10/1989 regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999, no Decreto nº 5.296 de 02/12/2004 e na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015.
- 3- CO – Compatível.**

Sorocaba, 04 de julho de 2022.

Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos  
Gisele Fernanda Alexandrino da SilvaCleber Martins Fernandes da Costa  
Secretário de Recursos Humanos

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba



18ª LEGISLATURA - 2021/2024

CÍCERO JOÃO (PTB)  
 CLÁUDIO SOROCABA (PL)  
 CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)  
 DYLAN DANTAS (PSC)  
 FÁBIO SIMOA (REPUBLICANOS)  
 FAUSTO PERES (PODEMOS)  
 FERNANDA GARCIA (PSOL)  
 FERNANDO DINI (MDB)  
 FRANCISCO FRANÇA (PT)  
 HELIO BRASILEIRO (PSDB)

IARA BERNARDI (PT)  
 ÍTALO MOREIRA (PSC)  
 JOÃO DONIZETI (PSDB)  
 LUIS SANTOS (REPUBLICANOS)  
 PÉRICLES RÉGIS (MDB)  
 RODRIGO DO TREVISÓ (PSL)  
 SALATIEL HERGESEL (PDT)  
 SILVANO JÚNIOR (Republicanos)  
 VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRTB)  
 VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)

MESA DIRETORA 2021

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
 1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos  
 2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
 3º Vice-Presidente: Cicero João - PTB  
 1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
 2º Secretário: João Donizeti - PSDB  
 3º Secretário: Silvano Junior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

### PORTARIA N.º 062/2022

#### (Dispõe sobre designação)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente em exercício da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Assessor Parlamentar, enquanto perdurar o afastamento da Sra. PATRÍCIA BENEDITA DE SOUSA BARROS, a partir de 01/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

SERH

Secretaria de  
Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 25.466/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de ADRIANO RICARDO DE SOUZA, nomeado pela portaria nº. 25.381/DDP, de 21 de junho de 2022, para o cargo de VICE DIRETOR.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de julho de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos



**LIGUE 153**  
 PROTEGER E SERVIR GRATUITO

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIAS

(Processo nº 13.553/2022)

### PORTARIA Nº 23.003, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

(Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Análises e Estudos da Judicialização da Saúde, e designação de seus membros).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso II, art. 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de bem ordenar os recursos públicos voltadas à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Análises e Estudos da Judicialização da Saúde, no âmbito do Município de Sorocaba.

Art 2º Compete à Comissão:

I - o estudo dos processos judiciais referentes à saúde;

II - a orientação dos profissionais envolvidos no processo judicial, a fim de motivar as respostas encaminhadas ao Poder Judiciário;

III - a otimização do cumprimento da ordem judicial, com a participação dos órgãos técnicos, principalmente no tocante às informações compartilhadas entre as Secretarias envolvidas;

IV - a intensificar a fiscalização dos contratos afetos aos cumprimentos das ordens judiciais;

V - a criação e/ou reformulação de requerimentos administrativos, com o fito de melhor atender aos pedidos dos munícipes;

VI - análise dos pedidos administrativos de home care, por meio de visitas técnicas, com relatórios conclusivos acerca da situação física e social do requerente.

Art 3º Além das competências previstas no artigo anterior, a Comissão intensificará o diálogo entre a Secretaria de Governo, Secretaria Jurídica e Secretaria da Saúde, a fim de promover a eficiência das políticas públicas de saúde.

Art. 4º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Análises e Estudos da Judicialização da Saúde, os seguintes membros:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Governo:

a) Elio Gonçalves Maia Júnior;

b) Fernanda Siqueira de Carvalho;

c) Gisele Cristina de Arruma Moraes;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Jurídica:

a) Camila Fernandes Santos Teixeira;

b) Douglas Domingos de Moraes;

III - 8 (oito) representantes da Secretaria da Saúde - SES:

a) Camila Leite Bonilha;

b) Cíntia Nunes de Medeiros;

c) Daniangela Barbosa;

d) Diessika Silveira;

e) Jéssica Maciel;

f) Lúcio Roberto de Oliveira dos Neves;

g) Vanessa Antunes Marciano;

h) Sílvia Rodrigues.

Art. 5º A Sra. Cíntia Nunes de Medeiros - representante da Secretaria da Saúde - presidirá a Comissão e será responsável por sua articulação, estruturação e gestão.

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas tarefas, a Comissão fará reuniões, as quais deverão ser marcadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 7º A Comissão terá caráter consultivo e seus membros não farão jus ao recebimento de qualquer gratificação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de junho de 2022,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe que “O Prefeito poderá para disciplinar a organização e o funcionamento da administração municipal por meio de Decreto, remanejando as Divisões e Seções de uma para outra Secretaria, adequando-lhes a denominação e procedendo com as adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores municipais, em razão da presente Lei”; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar a estrutura administrativa das Secretarias Municipais,

DECRETA:

Art. 1º A Estrutura administrativa da Secretaria da Saúde (SES) fica alterada da forma que segue:

I - a Seção de Informação de Saúde fica remanejada da Divisão Administrativa de Atenção à Saúde e Tecnologia para a Divisão de Administração e Gestão;

II - a Divisão Administrativa de Atenção à Saúde e Tecnologia passa a denominar-se Divisão Administrativa de Atenção à Saúde;

III - a Divisão de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses passa a denominar-se Divisão de Vigilância Epidemiológica;

IV - a Seção de Apoio Operacional e a Seção de Controle Animal da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses ficam remanejadas para a Coordenadoria Regional de Saúde na alínea “a” Zoonoses;

V - a Divisão de Educação em Saúde passa a denominar-se Divisão de Suporte Institucional;

VI - a Seção de Educação em Saúde fica remanejada para a Coordenadoria Regional de Saúde na alínea “b” Educação em Saúde;

VII - a Seção de Planejamento do Terceiro Setor fica remanejada para a Divisão de Suporte Institucional, passando a denominar-se Seção de Suporte Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de junho de 2022,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

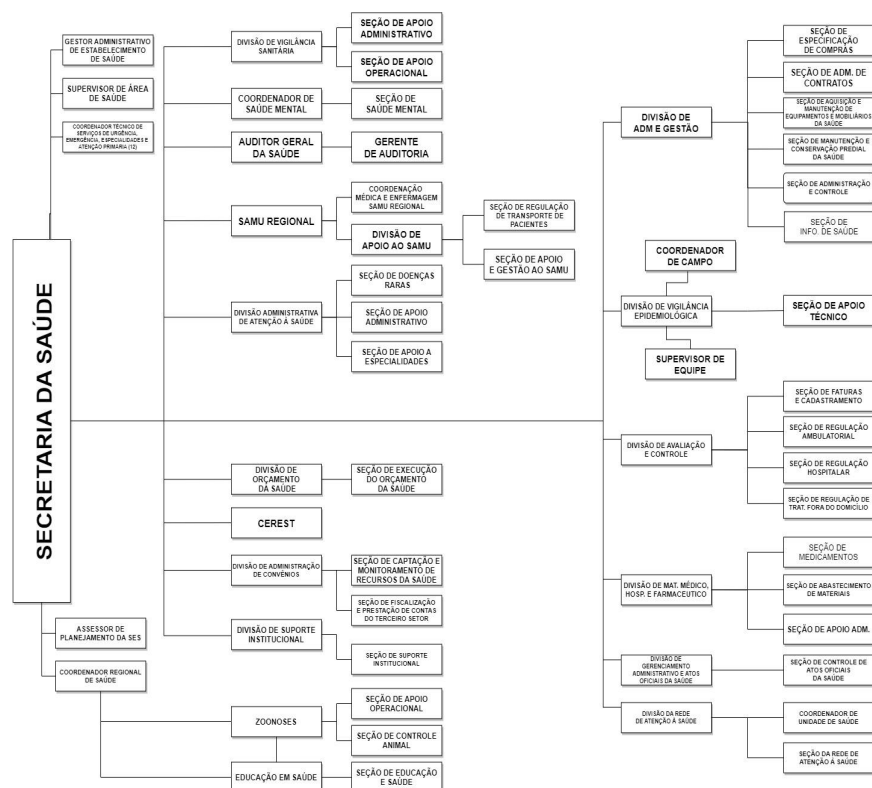
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### ANEXO I



## DECRETOS

(Processo nº 29.952/2021)

### DECRETO Nº 27.128, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

(Dispõe sobre alteração de denominação e remanejamento de Seções e Divisões nas Secretarias Municipais e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, nos termos da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Sorocaba; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Constituição Federal que determina competência privativa ao Presidente da República para “dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”;

CONSIDERANDO que pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município, em seu inciso VIII, artigo 61, prevê que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o

# DECRETOS

(Processo nº 24.874/2021)

## DECRETO Nº 27.135, DE 4 DE JUNHO DE 2022.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 12.494, de 5 de janeiro de 2022, que institui o Programa “Adote Sorocaba”).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, que institui o Programa “Adote Sorocaba”, para viabilizar seu respectivo funcionamento;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual; e inciso IV, art. 61, da Lei Orgânica),

DECRETA:

CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, que institui o Programa “Adote Sorocaba”, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Fica estabelecido como referência à formulação de propostas o modelo estabelecido no Anexo I e como padrão a minuta de termo de adoção disposta no Anexo II, ambos do presente Decreto, os quais poderão comportar alterações na sua forma, conforme o caso.

Parágrafo único. Nos casos em que forem necessárias alterações substanciais da minuta padronizada, a qual trata o caput do presente artigo, será necessária a sua submissão à análise jurídica.

Art. 3º Para fins de interpretação da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e do presente Decreto, consideram-se:

I - fortalecimento da imagem institucional: exposição ou veiculação de publicidade destinada à identificação e diferenciação de determinada instituição por meio da exposição de suas crenças, atitudes, valores, produtos ou marcas;

II - engenho publicitário: conjunto composto por estrutura de sustentação e quadro de exibição de anúncio, que no âmbito do Programa “Adote Sorocaba” se delimita às seguintes dimensões:

a) área máxima de exibição de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), por face por sentido da via e altura máxima de 2m (dois metros), incluindo sua moldura de sustentação; ou

b) outras medidas máximas, a serem definidas conforme projeto e mediante aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, podendo ser limitadas para efeito de padronização e harmonização a cada local de adoção;

III - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, placas, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques, academias ao ar livre, e quaisquer outros de natureza análoga;

IV - painel eletrônico: engenho publicitário composto por tela eletrônica de exibição de anúncio, em alta definição, com tecnologia de projeção de imagens em movimento ou estática;

V - projeto paisagístico: projeto que contenha detalhes das alterações da paisagem da área pretendida para adoção, demonstrando o local e forma de instalação das estruturas em geral, inclusive a disposição e distribuição dos engenhos publicitários, e também:

a) jardins;

b) exemplares vegetais a serem introduzidos, suprimidos ou modificados de alguma forma;

c) mobiliários urbanos e/ou recreacionais a serem adicionados, mantidos, ampliados ou reformados;

d) infraestrutura urbana a ser adicionada, mantida ou reformada, tais como: calçadas, sarjetas, iluminação pública, entre outros;

e) áreas sujeitas a manutenções preventivas ou corretivas;

f) outras possíveis variações conforme a necessidade e particularidade do caso;

VI - rarefação: distância longitudinal entre engenhos publicitários, que não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) metros de raio, exceto em casos justificados no projeto apresentado.

Parágrafo único. Os objetos definidos nos incisos deste artigo deverão observar a Legislação ambiental, urbanística e outras eventualmente aplicáveis, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA A ADOÇÃO

Art. 4º As adoções realizadas no âmbito do Programa “Adote Sorocaba”, serão processadas de acordo com o previsto no instrumento convocatório ou na proposta apresentada pelo interessado, observados os termos previstos na Lei instituidora e no presente Decreto, mediante a apresentação de proposta composta por no mínimo:

I - cópia autenticada da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do adotante pessoa física, e no caso de pessoa jurídica, do seu representante legal, acompanhado de procuração ou ata de eleição da diretoria e administradores, a depender do caso;

II - quando se tratar de pessoa jurídica, inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e registro comercial, assim como cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, a depender da forma jurídica;

III - quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativa à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do adotante, ou equivalentes, na forma da Lei;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando se tratar de pessoa jurídica;

VI - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativa a obrigações trabalhistas;

VII - declaração de não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022;

VIII - o programa de trabalho deverá seguir as diretrizes constantes do Anexo II, do presente Decreto;

IX - indicação dos benefícios que pretende usufruir, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e demais disposições da citada Lei e do presente Decreto;

X - indicação de eventual atuação em regime de colaboração ou de subcontratação, acompanhada da documentação pertinente, conforme o previsto nos termos do art. 18 e 19, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022.

§ 1º A documentação disposta nos incisos do presente artigo não desonera o adotante da apresentação de documentação complementar necessária à execução do objeto da adoção.

§ 2º Quando se tratar de chamamento público, o previsto no inciso X, do presente artigo só será autorizado se houver indicação expressa no instrumento convocatório sobre suas condições e limites.

Art. 5º A aceitação das propostas de adoção estará condicionada à análise da vantajosidade econômica mínima da adoção, a qual poderá se dar por pelo menos um dos seguintes parâmetros:

I - contratações similares realizadas pela Administração Pública;

II - pesquisas de mercado realizadas para a estimativa de contratações similares pela Administração Pública, o que inclui o Portal Nacional de Contratações Públicas estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - estudos de viabilidade econômica de concessões promovidos pela Administração Pública, desde que relacionados ao objeto pretendido;

IV - tabelas oficiais ou de entidades reconhecidas;

V - dados de pesquisas publicadas em mídia especializada;

VI - orçamentos de fornecedores do objeto pretendido ou de similares; ou

VII - média dos valores estimados das propostas recebidas por meio do procedimento previsto no inciso II, art. 13, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022.

§ 1º Os parâmetros previstos no presente artigo deverão ter como data-base, preferencialmente, períodos inferiores a 12 (doze) meses em relação à adoção, sendo permitido em caso de impossibilidade, a utilização de períodos superiores, desde que devidamente corrigidos por meio de índice oficial.

§ 2º Entende-se como contratações similares aquelas com especificações técnicas em comum ou mais próximas possíveis do objeto pretendido.

§ 3º É permitida a extrapolação de dados qualitativos e quantitativos que não correspondam exatamente ao objeto pretendido, mas que se aproximem do mesmo, para a estimativa de preço, de forma subsidiária, caso não haja parâmetros idênticos ao objeto pretendido.

Art. 6º Na hipótese de haver mais de um interessado para uma mesma adoção, que resulte em inviabilidade técnica de execução ou conflito na fruição dos benefícios previstos em atuação simultânea, deverá ser instaurado procedimento de seleção utilizando critério de melhor pontuação, acessível a qualquer interessado.

Art. 7º Conforme o caso, a pontuação a ser estipulada no instrumento convocatório para a aferição da melhor proposta poderá utilizar, dentre outras, as seguintes bases de parâmetro:

I - experiência prévia da adotante relacionada ao objeto a ser executado, vedado neste caso a subcontratação;

II - quantidade numérica de beneficiários atingidos;

III - quantidade de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS das Nações Unidas alcançados;

IV - melhor relação custo-benefício entre o número de engenhos ou extensão de área de exposição versus o valor estimado investido no local adotado;

V - melhores indicadores operacionais relacionados à execução;

VI - consulta popular;

VII - quantidade de eixos temáticos englobados; ou

VIII - quantidade de serviços, produtos ou equipamentos oferecidos, mediante emprego de unidade de medida adequada para cada caso.

§ 1º Em caso de empate, o certame será decidido por meio de sorteio em sessão pública.

§ 2º As bases de parâmetros instituídas no caput deste artigo se aplicam tanto às hipóteses de adoção por iniciativa do particular, quanto pela adoção por iniciativa do Município.

§ 3º A proposta declarada vencedora deverá estar adequada ao previsto no Capítulo IV, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 8º Quando a adoção for deflagrada por meio de edital de chamamento, deverão ser observados os seguintes prazos mínimos de publicação:

I - 8 (oito) dias úteis para as adoções que envolvam preponderantemente o fornecimento de equipamentos ou bens de consumo;

II - 10 (dez) dias úteis para as adoções que envolvam preponderantemente a execução de serviços comuns e de obras e serviços de engenharia; ou

III - 25 (vinte e cinco) dias úteis para serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, assim entendidos aqueles com elevada complexidade ou não enquadráveis nas hipóteses dos incisos I e II do presente artigo.

Parágrafo único. Em caso de significativa alteração no instrumento convocatório, o prazo deverá ser recontado a partir da nova publicação.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS AO PARTICULAR

Art. 9º Toda intervenção realizada no âmbito do Programa “Adote Sorocaba” - inclusive os engenhos publicitários e mobiliários urbanos e recreacionais - deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outros regramentos, quando aplicáveis, bem como as seguintes disposições:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - atender as normas pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou de parecer técnico emitido pelo órgão público ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

# DECRETOS

VI - receber tratamento de proteção antioxidante e pintura em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura de sustentação;

VII - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas, exceto quando o projeto prever outras formas de compensação ambiental, nos termos da legislação aplicável;

VIII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

IX - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, especialmente quando do tipo "painel eletrônico", com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

X - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural;

XI - não interferir na locomoção de pessoas, veículos e animais, ou causar interferência em ruas, passeios, calçadas, trilhas, ou qualquer outro caminho utilizado para locomoção.

§ 1º É vedada a instalação de engenhos com estruturas frágeis, a veiculação de publicidade em material que possa sofrer danos oriundos de intempéries ou que se sujeite a deterioração significativa decorrente das condições ambientais a que estiver exposto.

§ 2º Os engenhos deverão, preferencialmente e quando tecnicamente viável, serem suportados por uma única base fixada ao solo, a fim de minimizar as interferências no ambiente.

§ 3º Os engenhos publicitários instituídos no âmbito do Programa "Adote Sorocaba", deverão observar a harmonização com o patrimônio histórico-cultural.

Art. 10. A instalação e operação dos engenhos publicitários e/ou de mobiliários urbanos e recreacionais seguirá conforme as seguintes premissas:

I - não serão fornecidos, pela Prefeitura de Sorocaba, insumos ou infraestrutura como: energia elétrica, água, mão de obra, guarda de objetos e equipamentos, entre outros, salvo quando ocorrer por motivo justificado e previamente autorizado;

II - a adotante é integralmente responsável pela recuperação de danos causados durante a instalação e manutenção dos engenhos publicitários e/ou mobiliários urbanos e recreacionais, sejam eles esperados ou não;

III - a limpeza e adequada destinação dos resíduos advindos das atividades desenvolvidas pela adotante são de sua integral responsabilidade;

IV - é vedada a publicidade destinada à exaltação de governantes, agentes públicos, assim como as de cunho abusivo, enganoso e ofensivo aos direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo da proibição de publicidade com natureza eleitoral, política ou partidária, sob pena de extinção da adoção;

V - aplicam-se aos engenhos publicitários as vedações contidas no inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 47, de 13 de setembro de 1948.

Parágrafo único. Em relação ao inciso III, do presente artigo, quando houver interesse público de destinação diversa ao estipulado pelo adotante, mediante a avaliação do Poder Executivo, poderá ser proposta a sua alteração no Plano de Trabalho, desde que em conformidade com os Planos Nacionais, Estaduais, Municipais de Resíduos Sólidos e a legislação correlata.

Art. 11. Quanto aos benefícios previstos nos incisos II e III, do art. 5º, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, deverá ser observado o seguinte:

I - as vedações contidas nos incisos IV e V, do art. 10, do presente Decreto;

II - a utilização dos locais adotados para atividades institucionais temporárias, deverá ser submetida à aprovação do órgão responsável pela gestão do local, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações necessárias, de acordo com a atividade a ser desenvolvida;

III - o adotante poderá requerer a utilização do local para atividades temporárias, mediante agendamento programado para o período da adoção, a qual estará sujeita à aprovação ou modificações do Poder Executivo Municipal;

IV - o benefício previsto no inciso II, do art. 5º, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, deverá citar a nomenclatura do Programa "Adote Sorocaba" e indicar que se trata de um programa de iniciativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. Entende-se como atividades temporárias aquelas destinadas ao atendimento à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos no local, permitida a veiculação da identificação do adotante no evento e a sua divulgação.

Art. 12. Poderão ser autorizados, dentro do Programa "Adote Sorocaba", a instalação de mobiliários urbanos e recreacionais com a respectiva aposição de publicidade, desde que não sejam desfiguradas suas funções e características originais.

Parágrafo único. O espaço reservado à publicidade a ser aposta em mobiliários urbanos e recreacionais, na forma estabelecida no Programa "Adote Sorocaba", deverá constar em projeto e ser submetido à aprovação pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 13. Para engenhos publicitários e mobiliários urbanos e recreacionais, será obrigatória a reserva de espaço com dimensões de no mínimo 5% (cinco por cento) da área de exibição do anúncio para fins de demonstração do brasão da Prefeitura de Sorocaba.

§ 1º Nos engenhos publicitários do tipo painel eletrônico ou sujeitos a imagens dinâmicas, a exibição de mensagem de interesse público definida pelo Município, se dará pelo uso de 5% (cinco por cento) do tempo de exibição, correspondentes a 3 (três) minutos por hora, que deverão ser veiculados em períodos de 30 (trinta) segundos a cada 10 (dez) minutos de funcionamento do painel.

§ 2º Caberá ao adotante realizar a instalação e manutenção do sinal identificativo do brasão, a que se refere o caput, sem ônus à Prefeitura de Sorocaba, cabendo a esta última o fornecimento da arte padronizada e em formato multimídia.

§ 3º É obrigatória a instalação de etiqueta de identificação da adotante nos engenhos ou mobiliários urbanos e recreacionais com, no mínimo, as seguintes informações: nome, razão social e número do processo de adoção.

Art. 14. Cada local adotado poderá comportar o limite máximo de 10 (dez) adotantes em regime de colaboração por engenho publicitário instalado, salvo quando houver vantajosidade no estabelecimento de limite diverso, mediante justificativa pela autoridade responsável pela

adoção.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS RELACIONADOS À ADOÇÃO

Art. 15. Deve ser apresentado, pelo interessado, projeto técnico das estruturas do engenho publicitário, das estruturas sujeitas a responsabilidade técnica e/ou do mobiliários urbanos e recreacionais, quando aplicável, devidamente firmado por profissional competente inscrito no respectivo Conselho, composto por: desenho técnico, memorial descritivo, termo de responsabilidade técnica e cópia da anotação de responsabilidade técnica ou instrumento congênere perante o respectivo Conselho, bem como outras informações necessárias ao entendimento do projeto.

Parágrafo único. Os objetos previstos nos projetos indicados no caput do presente artigo deverão observar as normas técnicas cabíveis, assim como estarão sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 16. Deve ser apresentado, pelo interessado, o projeto paisagístico com detalhes das alterações da área pretendida para adoção, demonstrando o local de instalação de estruturas em geral - inclusive as publicitárias e de mobiliários urbanos e recreacionais - bem como outros elementos como: jardins, espécies vegetais a serem introduzidas, áreas sujeitas a manutenções de rotina, preventivas ou corretivas, dentre outras.

Art. 17. O projeto técnico e/ou paisagístico deverá observar as disposições contidas neste Decreto, bem como a adequação do projeto em relação às áreas consideradas como patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural, quando aplicável.

Art. 18. A aprovação do projeto é meramente em relação à viabilidade de sua execução dentro do Programa "Adote Sorocaba", não se configurando, em nenhuma hipótese, como avaliação da qualidade e conformidade das técnicas relacionadas ao engenho publicitário, do mobiliários urbanos e recreacionais, das estruturas, da paisagem ou qualquer outra que esteja sujeita a responsabilidade técnica.

Parágrafo único. A aprovação do projeto que trata o caput do presente artigo, não desonera a necessidade de cientificação das pastas, órgãos e entidades relacionadas ao objeto da adoção.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DA DEFESA

Art. 19. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.

Parágrafo único. A aplicação da advertência poderá ser afastada por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do estabelecido no Plano de Trabalho e no termo de adoção.

Art. 20. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho que gere lesão ao erário, será imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs, sem prejuízo da reparação do dano causado.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta.

Art. 21. Poderá ensejar a cassação do instrumento e o impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba", pelo prazo de 1 (um) ano, nos casos das seguintes condutas:

I - atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário;

II - não manutenção das condições de habilitação para o exercício do objeto da adoção; e

III - subcontratação em hipóteses não admitidas no instrumento convocatório ou no termo de adoção.

§ 1º Entende-se como ato recorrente o descumprimento de dispositivo previsto no Plano de Trabalho ou no termo de adoção, que já tenha sido objeto de apontamento da fiscalização ao adotante.

§ 2º Entende-se como grave lesão ao erário, apta a ensejar a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções, o ato que gere dano à municipalidade em valores quantificáveis superiores aos benefícios totais oferecidos pelo particular no âmbito da respectiva adoção.

Art. 22. Cabe aos fiscalizadores dos termos de adoção:

I - a instrução processual acerca dos descumprimentos e atrasos relacionados à execução do pactuado;

II - estabelecimento de prazo para o saneamento de irregularidades; e

III - definição de termos, a proposição, o aceite e a assinatura de eventual Termo de Ajuste de Conduta, que poderá afastar futura aplicação de penalidade imposta ao adotante, sem prejuízo da reparação do dano causado, mediante o cumprimento do ajuste de conduta.

§ 1º A instrução processual citada no inciso I do presente artigo, se dará mediante a elaboração de relatório circunstanciado assinado pelo fiscalizador do termo de adoção, acompanhado das provas acerca do relatado, assim como dos registros fotográficos e outros documentos pertinentes a cada caso.

§ 2º O fiscalizador deverá encaminhar o relatório circunstanciado e a documentação pertinente ao gestor do termo de adoção para a análise de eventual abertura de procedimento sancionatório.

Art. 23. Cabe aos gestores dos termos de adoção:

I - decisão pela abertura de procedimento sancionatório; e

II - estabelecimento da dosimetria e aplicação da sanção, bem como a cientificação do infrator quanto à decisão, nos termos do presente Decreto.

§ 1º Em caso de abertura de procedimento sancionatório, o gestor responsável pelo ato, deverá desde logo inquirir a manifestação prévia da adotante sobre o conteúdo do termo circunstanciado, a ser oferecida pelo adotante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da cientificação.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, assim como a dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 24. Cabe ao secretário municipal, ou autoridade equivalente, responsável pelo local da adoção ou pelo objeto de execução, o seguinte:

I - julgamento de recursos interpostos contra as decisões que resultem nas sanções previstas no presente Decreto, em primeira instância, no prazo previsto pelo art. 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022; e

# DECRETOS

II - determinar, de ofício ou mediante requerimento do interessado, o encerramento de procedimento sancionatório, caso haja deficiência processual ou insubsistência dos motivos alegados pela fiscalização ou pelo gestor do termo de adoção, mediante decisão motivada.

§ 1º Caberá recurso em segunda instância no prazo previsto pelo art. 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, a ser julgado pela Chefia do Poder Executivo.

§ 2º Caberá pedido de revisão da decisão administrativa sancionatória, a qualquer tempo, observada, porém, eventual prescrição, desde que haja a indicação comprovada de fatos novos ou circunstâncias relevantes que tenham o potencial de justificar a modificação da decisão proferida, não podendo resultar agravamento da sanção.

Art. 25. Decorrida a fase recursal e superadas as instâncias julgadoras, caberá ao Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar fazer publicar a sanção aplicada no Diário Oficial do Município, se for o caso de sua aplicação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal designada para a gestão do Programa "Adote Sorocaba", sem prejuízo da atuação das demais secretarias e pastas na análise das propostas de adoção e fiscalização dos termos pactuados, observadas as disposições da Lei instituidora do Programa.

Art. 27. A Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal é competente para solicitar informações, diligências, medição de indicadores, relatórios e providências inerentes ao cumprimento dos termos de adoção aos respectivos fiscalizadores.

Art. 28. A aprovação prévia das propostas, as decisões relativas aos procedimentos de seleção e o julgamento serão de competência do Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, subsidiado pela manifestação das pastas responsáveis e setores técnicos.

Art. 29. Em caso de risco iminente, e por inércia do adotante após notificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Poder Público Municipal poderá interditar e providenciar imediatamente a retirada dos engenhos instalados, nos termos subsidiários estabelecidos no art. 42, da Lei Municipal nº 11.868, de 15 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo, não desonera o adotante da responsabilidade pela remoção dos engenhos instalados, após o fim da vigência do termo de adoção, no prazo estabelecido no art. 32, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

Art. 30. A Prefeitura de Sorocaba e seus representantes não serão responsabilizados:

I - por quaisquer danos incorridos às estruturas dos engenhos publicitários ou dos mobiliários urbanos e recreacionais, inclusive por atos praticados por terceiros ou por causas naturais, tais como, mas não somente: vandalismo, acidentes de qualquer natureza, quedas de árvores, temporais, alagamentos, incêndio, granizo, entre outras;

II - por quaisquer danos causados a terceiros pelos componentes dos engenhos publicitários, mobiliários urbanos e recreacionais ou de qualquer outra estrutura introduzida pela adotante, seja qual for a sua causa; e

III - pela instalação, guarda, manutenção ou conservação de quaisquer dispositivos de propriedade da adotante.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 4 de julho de 2022, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Governo

EDSON THIAGO SANTORO ALVES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## ANEXO I

### DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS AO PROGRAMA "ADOTE SOROCABA"

#### 1. DA DEFINIÇÃO

A proposta tem por objeto a apresentação de modelagem operacional, econômico-financeira, de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, uso, operação e manutenção de espaços públicos municipais - no âmbito do Programa "Adote Sorocaba".

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESEJÁVEIS DA PROPOSTA

a) plano de trabalho que contenha, em linhas gerais, o objeto, o cronograma e a metodologia e a previsão de dispêndio das intervenções propostas;

b) memorial descritivo, com todos os detalhamentos necessários ao entendimento da proposta;

c) croquis, desenhos técnicos, projetos arquitetônicos ou similares que demonstrem a forma e localização das intervenções propostas, inclusive da instalação de engenhos publicitários, quando houver;

d) desenhos, imagens ou qualquer outro material necessário ao entendimento de quaisquer dispositivos previstos na proposta, quando necessários;

e) planilha orçamentária, quando aplicável.

#### 3. DAS DIRETRIZES GERAIS

É fundamental que não se perca de vista que o cerne do Programa está vinculado à oportunidade de pessoas físicas e jurídicas contribuírem para com a coletividade, por meio da manutenção, implantação ou melhoria da coisa pública de forma direta e com menção expressa ao benfeitor.

De forma mais detalhada, trata-se da possibilidade de execução direta do objeto da adoção conjugada à identificação do adotante, fato que incentiva este último a empregar o melhor de sua capacidade técnica, tecnologia, inovação e qualidade na execução do objeto da adoção, vez que tais quesitos estão intrinsecamente ligados a sua imagem e serão percebidos pela

comunidade como os próprios valores do adotante.

As propostas devem se pautar pela premissa do interesse social dos espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental a que se pretende realizar as intervenções, no sentido de que são locais de preservação natural, de interesse cultural, esportivo, de lazer, turismo, recreação, desenvolvimento social, tecnológico, dentre outros, em que toda atividade deve ser de interesse de seus usuários, observadas, tanto quanto possível, as seguintes diretrizes:

a) observar a finalidade dos espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental, em especial seu patrimônio natural, histórico-cultural e artístico, respeitadas as eventuais limitações de tombamentos incidentes, bem como as normas aplicáveis;

b) tornar os espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental atraentes para o público em geral;

c) buscar a desoneração da Administração Pública Municipal, por meio da atração de investimentos privados, tendo em vista a garantia da sustentabilidade financeira dos projetos no longo prazo;

d) assegurar que os modelos propostos para cada espaço público municipal e áreas de interesse ambiental estejam em consonância com os objetivos e diretrizes do sistema de áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres e respeitem as características individuais de cada unidade, preservando o patrimônio natural e o ecossistema e promovendo a racionalização operacional e econômica do uso da infraestrutura instalada;

e) garantir que os espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental atendam aos anseios dos usuários e busquem, de forma permanente, a integração dos usuários, dos moradores do entorno e da sociedade;

f) fomentar o uso de áreas e edificações subutilizadas, buscando o pleno uso dos equipamentos destinados a lazer, esporte, contemplação, cultura, bem estar e outras áreas de interesse, bem como ampliando e aprimorando a qualidade dos serviços oferecidos;

g) fomentar a integração com os permissionários existentes, quando for o caso;

h) apontar eventuais condições de atração de investimentos proporcionais aos custos financeiros da parceria ou projeto; e

i) promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

As propostas devem apresentar, tanto quanto possível, soluções viáveis e que resguardecem a maximização do interesse público.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre a proposta, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" serão cedidos ao Município de Sorocaba, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos, chamamentos públicos com o mesmo objeto ou para qualquer outra finalidade de interesse público;

b) não será devida, pelo Município de Sorocaba, qualquer remuneração aos autores das propostas, tampouco o Município responderá por indenizações de qualquer espécie, inclusive pela contratação de terceiros, obrigações trabalhistas ou danos de qualquer natureza;

c) A apresentação da proposta não implica obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal adotar os demais atos necessários à aprovação do projeto nem condiciona a utilização das propostas obtidas;

d) A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

i - solicitar informações adicionais aos autores, para retificar ou complementar o escopo das propostas;

ii - propor alteração, por ato fundamentado, à estrutura, cronograma, conteúdo e aos requisitos da proposta; e

iii - iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto da proposta, em qualquer fase ou etapa de sua análise;

e) nas hipóteses em que a elaboração das propostas demandar acesso à áreas restritas ou sujeitas ao pagamento de tarifa para ingresso, poderá o proponente solicitar o livre acesso aos locais, ocasião em que a(s) pasta(s), órgão(s) ou entidade(s) municipal(is) relacionado(s) ao(s) objeto(s) pretendido(s) avaliará(ão) a solicitação e adotará(ão) as providências necessárias, se for o caso;

f) os interessados que tiverem acesso à áreas restritas deverão ater-se estritamente ao objeto do estudo para a proposta, não podendo, em hipótese alguma, realizar a divulgação de imagens, informações ou de qualquer conteúdo relacionado a tais áreas sem a prévia autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis;

g) a realização ou a entrega das propostas depreende aceitação tácita dos termos da Lei nº 12.494 de 13 de janeiro de 2022, de seu decreto regulamentador e dos demais regimentos aplicáveis;

h) dúvidas, informações, agendamentos ou quaisquer assuntos relacionados ao Programa "Adote Sorocaba" serão dirimidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

## ANEXO II

### TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pelo Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, Sr.(a) \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à rua/av. \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_; e a adotante, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada adotante, situada à rua/av. \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, neste ato representada por sua/seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à rua/av. \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_.

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente da Adoção nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e do Decreto Regulamentador nº 27.135, de 4 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# DECRETOS

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção do local \_\_\_\_ para a execução, nos termos do programa de trabalho anexo, do seguinte objeto:

Serviço/Produto	Local	Quantidade	Periodicidade

1.2. Este termo de adoção vincula-se ao programa de trabalho, Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e/ou à Proposta de Adoção anexa.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de \_\_\_\_ meses a contar da data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado até o limite de \_\_\_\_.

2.2. O procedimento de prorrogação se dará por mútua concordância, por solicitação de qualquer uma das partes, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, exceto em casos excepcionais.

2.3. Fica a efetivação da prorrogação condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Conveniência e oportunidade, a serem determinados pela autoridade pública responsável pelo objeto ou local da adoção;

2.3.2. Satisfatória execução das metas estabelecidas;

2.3.3. Ausência de proposta mais vantajosa;

2.3.4. Validação da manutenção das condições de habilitação e qualificação do adotante; e

2.3.5. Atualização do Programa de Trabalho.

## 3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de engenho(s) publicitário(s) voltado(s) ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada a publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo das partes.

4.1.3. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações emanadas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência.

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

## 7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO

8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.

8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação exclusiva do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

## 9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.

10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" pelo prazo de um ano.

## 11. DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

12.2. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Representante legal do MUNICÍPIO

Representante legal da ADOTANTE

TESTEMUNHAS: